

fonte CFURH de R\$ R\$ 479.845,29 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), não foi utilizado;

Considerando que a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento entende que é necessária uma adequação no PA-PI de forma a garantir a utilização dos recursos advindos da CFURH em um eventual segundo pleito do FEHIDRO no exercício de 2023, excluindo o SubPDC 2.2, uma vez que não houve demandas para este SubPDC no período de execução das ações de curto e médio prazo do 3º Plano de Bacia da UGRHI 09, 2017 a 2023, apesar dos esforços de mobilização e incentivo da secretaria executiva. E o SubPDC 2.5, uma vez que o Manual de Procedimentos Operacionais – Investimento prevê que o Tomador deverá ser um órgão gestor do Estado, o que seria inviável de se executar no momento, devido ao curto prazo entre um primeiro e segundo pleito do FEHIDRO;

Considerando a Deliberação CRH n. 248, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou a revisão da metodologia de distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO de investimento entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI's a vigiar a partir do exercício de 2022.

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Plano de Ações e Programa de Investimento dos Recursos Estimados do FEHIDRO para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 09 para o ano de 2023 - Anexo I desta Deliberação;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Plenário do Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, e pode ser acessada, bem como seus anexos, em www.sighr.sp.gov.br/cbhmogideliberacoes.

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 243, 26 de maio de 2023
Indica empreendimentos aprovados no âmbito do CBH-MOGI do 1º Pleito, como prioridades de investimentos para distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO da fonte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH e da Cobrança pelo Uso da água - COB do exercício e orçamento de 2023, e dá outras providências.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e

Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022;

Considerando a Deliberação CBH-MOGI nº 241, de 17 de março de 2023, que aprovou diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da CFURH e da COB para o exercício de 2023 no âmbito CBH-MOGI / UGRHI 09;

Considerando a Deliberação CBH Mogi n. 239, de 17 de março de 2023, que aprovou o "Plano de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água no âmbito da UGRHI 09 para o exercício de 2023", estimou para Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Mogi Guaçu o valor de investimento corresponde ao total de R\$ 7.039.021,20 (sete milhões trinta e nove mil vinte e um reais e vinte centavos);

Considerando a Deliberação COFEHIDRO n. 256, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2023 com receitas da CFURH, destinando ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Mogi Guaçu, o corresponde de R\$ 479.845,29 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Considerando que as Câmaras Técnicas de Gestão e Planejamento (CTGP) e Institucional e Legal (CITL), se reuniram nos dias 18 e 25 de abril e 16 de maio no DAEE/Ribeirão Preto, em cumprimento ao calendário estabelecido na Deliberação CBH-MOGI nº 241, de 17 de março de 2023, realizando as análises técnica, jurídica e administrativa das 20 propostas protocoladas;

Considerando que não foram protocoladas propostas para financiamento ao FEHIDRO nos SUBPDC's 2.2 (outorga) e 2.5 (monitoramento), os quais pelo PA-PI/2023 receberiam os recursos da fonte da CFURH, sendo assim, esses recursos ficam disponíveis para um eventual 2º pleito do orçamento de 2023;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Gestão e Planejamento (CTGP) e Institucional e Legal (CITL) indicam para referendo do órgão plenário do CBH Mogi 17 propostas de financiamento ao FEHIDRO 2023, que receberão o recurso advindo da fonte da COB totalizando R\$ 5.043.457,63 (cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e três centavos), restando o saldo de R\$ 2.476.504,66 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) que ficam disponíveis para um eventual 2º pleito do orçamento de 2023;

Art. 1º Fica homologado, priorizados e indicados para financiamento FEHIDRO onerando a verba da Cobrança pelo Uso da Água (COB) na UGRHI 09 do orçamento de 2023 destinada a este Colegiado, os empreendimentos discriminados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Plenário do Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, e pode ser acessada, bem como seus anexos, em www.sighr.sp.gov.br/cbhmogideliberacoes.

EXTRATO DA ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH-MOGI, 17 de março de 2023.

No dia 17 do mês de março de dois mil e vinte e três, às 9h00m teve início a 83ª Reunião Ordinária do CBH-Mogi no Auditório (Prédio Principal da Administração) - ICMBIO/CEPTA, município de Pirassununga. O Vice-presidente abriu oficialmente a 83ª Reunião Plenária. Ato seguinte, pediu a Secretária Executiva que desse início aos trabalhos com a leitura da ata da 82ª Reunião Ordinária. A Secretária Executiva solicitou ao Vice-presidente consulta ao Plenário sobre a dispensa da leitura e de seu extrato, uma vez que todos receberam com antecedência. O vice-presidente colocou os documentos em discussão, em votação, com uma abstenção de voto da Prefeita Municipal de São João da Boa Vista e em não havendo mais manifestações, a Ata e Extrato da 82ª Reunião Plenária foram aprovados. Passando ao segundo item da pauta, com a palavra o Secretário Adjunto apresentou os informes gerais. Na sequência, o Vice-presidente declarou aberto o processo de eleição dos novos membros do Órgão Plenário do CBH Mogi e Diretoria Colegiada para o biênio 2023/2025. Convidou o secretário adjunto, que naquele ato, representou o segmento do Estado, para iniciar a chamada das entidades titulares e respectivas entidades suplentes. O Vice-presidente agradeceu e, naquele ato, representando o segmento da Sociedade Civil, iniciou a chamada das entidades titulares e respectivas entidades suplentes. Continuando, realizou a leitura nominal dos novos membros do segmento do município. Concluiu a chamada dos 84 membros do Órgão Plenário e da Diretoria Colegiada conforme disposto na Minuta de Deliberação CBH-Mogi nº 236, colocou a presente deliberação em discussão, não havendo manifestações colocou em votação, declarou aprovada. Na sequência declarou empossado os eleitos para comporem o novo Órgão Plenário e Diretoria Colegiada do CBH-MOGI, biênio março de 2023 a março de 2025. Ato contínuo, colocou para apreciação do Plenário a Deliberação CBH-Mogi nº 237, colocou em discussão, não havendo manifestações colocou em votação, declarou aprovada. Seguindo, colocou para apreciação do plenário a minuta da Deliberação CBH-Mogi nº 238, colocou em discussão, não havendo manifestações colocou em votação, declarou aprovada. Desejando aos eleitos muito sucesso, deu por encerrado oficialmente o presente processo eleitoral do CBH Mogi biênio 2023-2025 e convidou a nova Diretoria Colegiada para compor a mesa. Na sequência, os membros que representaram a CETESB e a SABESP, pelo magnífico desempenho e grandiosa atuação no Colegiado durante muitos anos foram homenageados com a entrega de certificado de agradecimento e uma orquídea. O Presidente eleito realizou um breve discurso

de posse e dando sequência a pauta colocou em apreciação do plenário a minuta Deliberação CBH-Mogi nº 239. A Secretária Executiva explanou sobre a deliberação. Retomando a palavra, o Presidente colocou em discussão, não havendo manifestações colocou em votação, e declarou aprovada. Colocou em apreciação a minuta da Deliberação CBH-Mogi nº 240. A Secretária Executiva apresentou a presente deliberação. Retomando a palavra o Presidente colocou em discussão, não havendo manifestações colocou em votação, declarou aprovada. Colocou em apreciação do plenário a minuta da Deliberação CBH-Mogi nº 241. A Coordenadora da CTGP, apresentou detalhadamente a deliberação. Retomando a palavra, o Presidente colocou em discussão, não havendo manifestações, colocou em votação e declarou aprovada. Colocou em apreciação do plenário a Deliberação CBH-Mogi nº 242, em discussão, não havendo manifestações, colocou em votação e declarou aprovada. Encerrada a pauta de deliberações, o presidente abriu a palavra a quem assim desejasse. Sem mais manifestações, o presidente encerrou a 83ª Reunião Plenária agradecendo a presença desejando um bom retorno a todos. A ata (texto integral) e extrato da ata (resumo) desta 83ª Reunião Plenária Ordinária foram por mim, Irene Sabatino Pereira, redigidas e digitadas. Apenas o Extrato (resumo), uma vez aprovado pelo Órgão Plenário, será publicado no Diário Oficial do Estado, validando o texto integral da ata completa, e demais formalidades regimentais e estatutárias para todos os efeitos. O texto completo da ata da 83ª Reunião Plenária, bem como seu extrato, ficará disponível para acesso e consulta no Portal do SIGHR, no sítio www.sighr.sp.gov.br, na página eletrônica do CBH-MOGI, na aba atas.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FF Nº139/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição para renovação do Conselho Consultivo da APA Ilha Comprida e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da ZVS da APA Ilha Comprida, biênio 2023-2025.

Data de emissão: 25/05/2023
O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1329/2017 e Processo Digital FF.002833/2023-42, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição da Renovação do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida, biênio 2023-2025.

RESOLVE:
Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida para o biênio 2023-2025 se dará nos termos:

- 2 (dois) representantes indicados por associações de Moradores no Município;
- 1 (um) representante indicado por comunidade residente com índices de tradicionalidade no Município;
- 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental Sócio Ambientalista com atuação comprovada no Município;
- 1 (um) representante indicado pelo setor privado com atuação comprovada no Município;
- 1 (um) representante de Organização Não Governamental e/ou Instituição de Pesquisa e Ensino que tenha comprovada atuação no Município.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

* Escritório Regional da Fundação Florestal
Praça São Benedito, 110 – Centro
Iguape-SP – CEP: 11920-000
Fone: (13) 3841-2026 / 2193
A/C Juliana Costa Coelho e Marco Aurélio de Oliveira
E-mail: maoliveira@fflorestal.sp.gov.br; apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, da APA Ilha Comprida e ARIE da ZVS da APA Ilha Comprida, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da Portaria FF nº 75/2023.

Fundação Florestal, 25 de maio de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

PORTARIA FF Nº 140/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos de renovação do Conselho Consultivo Parque Estadual Campina do Encantado, biênio 2023-2025

Data de emissão: 26/05/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo Digital FF.005317/2023-57, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor , de caráter consultivo, do Parque Estadual Campina do Encantado, biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 membros titulares e 8 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual Campina do Encantado para o biênio 2023-2025 se dará nos seguintes termos:

- 1 – 01 (um) representante indicado por Associação Cutilar local de incentivo ao turismo e a cultura, de atuação no território abrangido pela UC;
- 1 – 02 (dois) representantes indicados por Associações de atuação no território da UC com projetos de inclusão social;
- 1 – 01 (um) representante indicado pela comunidade científica e/ou instituição de ensino/pesquisa;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.campinaoencantado@fflorestal.sp.gov.br
Escritório Regional do Parque Estadual Campina do Encantado
Rua Santo Salete, 262 – Centro
Pariquera Açu-SP – CEP: 11930-000
Fone: (13) 3856 – 1002
A/C Márcia Santana de Lima

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: pe.campinaoencantado@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor , de caráter consultivo, do Parque Estadual Campina do Encantado será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 26 de maio de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 046/2023/CI, de 19 de maio de 2023.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de galpões de logística e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 01/2023/CI, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar o documento "Procedimentos para o licenciamento ambiental de galpões de logística", nos termos do ANEXO ÚNICO, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 19 de maio de 2023.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 046/2023/CI, de 19/05/2023)

PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GALPÕES DE LOGÍSTICA

Artigo 1º - Trata-se de procedimento para o licenciamento de galpões de logística no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 2º - Para fins de aplicação da presente decisão de diretoria, considera-se:

I - Galpão de Logística: todo e qualquer empreendimento destinado ao armazenamento ou movimentação de mercadorias embaladas, unitizadas ou outros elementos, como veículos, bobinas de aço, containers, sacaria, engradados, fardos, caixotes e caixas, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis.

II - Área de intervenção: área necessária à implantação do empreendimento, contemplando área construída, sistema viário, obras de estabilização geotécnica (taludes), atividades ao ar livre, tais como: armazenamento de produtos, estacionamento, dispositivos de drenagem, entre outros.

III - Movimentação de solo: somatória dos volumes de corte e de aterro.

Artigo 3º - Serão objeto de licenciamento com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, em todas as fases do licenciamento, os galpões de logística que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes condições:

- 1 - área de intervenção superior a 70 hectares;
- II - área de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração superior a 5 hectares;
- III - área de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração superior a 3 hectares;
- IV - qualquer supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração;
- V - volume de movimentação de solo superior a 3.000.000 m3.

Parágrafo único - O preço de análise do licenciamento ambiental dos empreendimentos a que alude o caput será calculado conforme as fórmulas estabelecidas no Anexo 3 do Decreto Estadual nº 62.973/2017.

Artigo 4º - Serão objeto de licenciamento com apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, no âmbito da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, em todas as fases do licenciamento, os galpões de logística cujas condições de implantação sejam todas inferiores às estabelecidas no artigo 3º e que possuam área construída superior a 1 ha.

Parágrafo único - O preço de análise do licenciamento ambiental dos empreendimentos a que alude o caput será calculado conforme a fórmula estabelecida no Artigo 73 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações.

Artigo 5º - O comprovante de averbação em matrícula de obrigações estabelecidas no licenciamento deverá ser apresentado à CETESB por ocasião da protocolização do pedido de Licença de Operação.

Artigo 6º - O detalhamento dos critérios técnicos para o licenciamento ambiental dos galpões de logística serão estabelecidos pela CETESB em roteiro técnico no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Decisão.

Artigo 7º - Para os galpões logísticos localizados em áreas urbanas e de expansão urbana, no que se refere às áreas de uso restrito previstas no artigo 11 da Lei Federal 12.651/2012, se aplica o § 2º do Artigo 26 da Lei Estadual 15.684/2015.

Artigo 8º - A presente Decisão de Diretoria não se aplica aos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 1/2018 ou a que vier a substituí-la.

Artigo 9º - Para o licenciamento de instalações portuárias de carga geral deverão ser seguidas as diretrizes da Decisão de Diretoria nº 210/2016/I/C, de 28 de setembro de 2016.

Artigo 10 - Os efeitos desta Decisão de Diretoria se aplicam aos novos pedidos de licenciamento requeridos a partir da vigência desta Decisão.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-038-30/05/2023

Autoriza o DER a receber, por doação e sem encargos, de pessoa jurídica, bem móvel que especifica. (1.2) (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso V e alínea "c" do inciso XXVI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28/01/1987,

considerando o Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/1976, artigo 29, inciso II, resolve:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a receber por doação e sem encargos, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., CNPJ 10.647.979-0001-48 o bem móvel abaixo discriminado, o qual terá uso exclusivo no Sistema de Emissão de AIT (Auto de Infração de Trânsito) para Evasão de Pedágio, na Praça de Pedágio de Itupeva, sob jurisdição do DER, na Rodovia Miguel Melhado Campos, SP 324 km 81:

01 (um) Tablet Samsung GalaxyS7 FE 128GB, Modelo SM-T735, número de série RX2T301JZQT, 01 (uma) Película de Vidro e 01 (uma) Capa Protetora, conforme Nota Fiscal nº 0022779, pelo valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).

Artigo 2º - A Divisão de Equipamento e Patrimônio - DME adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao DER-SP-PROC-2023/02277)

Portaria SUP/DER-037-30/05/2023

Altera a Portaria SUP/DER-007-06/02/2023 que redefine Áreas de Trabalho no DER na forma que especifica. (1.6)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos I, VI, XVIII e XX do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, objetivando implementar no DER a filosofia de Operação Rodoviária, e

Artigo 1º - Ficam assim redigidos os Artigos 1º e 2º da Portaria SUP/DER-007-06/02/2023, referentes as coordenadorias da Diretoria de Planejamento – DP – e a Diretoria de Engenharia - DE – na seguinte conformidade:

...
DP – Diretoria de Planejamento
Coordenadoria de Planejamento Estratégico
Coordenadoria de Desapropriações
Coordenadoria de Informação Rodoviária Georreferenciada
Coordenadoria de Gestão de Convênios
Coordenadoria de Gestão de Contratos
Coordenadoria de Tecnologia de Informação
Coordenadoria de Meio Ambiente
Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários
Coordenadoria de Preços e Orçamentos

...
DE – Diretoria de Engenharia
Coordenadoria de Engenharia e Projetos
Coordenadoria de Apoio Administrativo e Controle"

...
SEÇÃO II – DOS RESPONSÁVEIS
"Artigo 2º - Respondem pelas respectivas Áreas de Trabalho de que trata o Artigo 1º os funcionários/servidores abaixo designados:

...
DP
CPP - Coordenadoria de Planejamento Estratégico
Humberto Alves Mérola – RG ** 640.***-0